



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº. 25/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E O(A) SENHOR(A) **JOSÉ FRANCISCO LEITE NETO**, LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, C/C LEI Nº13.979/2020 ART 4º, DECRETO ESTADUAL Nº 40.560/2020 E PORTARIA ESTADUAL Nº63/2020, NA FORMA A SEGUIR:

Ao 04º (quarto) dia do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de General Maynard, Estado de Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 11.498.627/0001-30, com sede na Praça da Matriz – SN – Centro – CEP 49750-000 – General Maynard, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.125.795-46, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de General Maynard, e, de outro lado como CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO LEITE NETO**, Avenida Antônio Fagundes Santana, nº320 ADRIA, AP - 604, CEP 49.020-070, Aracaju/SE, inscrito(a) no CPF nº. 069.424.425-26, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, C/C Lei nº13.979/2020 Art 4º, Decreto Estadual nº 40.560/2020 e Portaria Estadual Nº63/2020, conforme autorização do Ilmº. Secretário, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes Leis Federais nº 8.666/93, C/C Lei nº13.979/2020 Art 4º, Decreto Estadual nº 40.560/2020 e Portaria Estadual Nº63/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária da Srª. **JOSÉ FRANCISCO LEITE NETO**, profissional qualificado para exercer a função de Médico, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão às normas estabelecidas pela Administração Pública, através da Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de General Maynard.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário definido pela coordenação, com ou sem revezamento, a critério da CONTRATANTE, desde que seja avisado com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O contratado(a) receberá o valor da Hora/Plantão estabelecido em **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada, não podendo ultrapassar por mês o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: 6006 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2080 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - 3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - FONTE DE RECURSO: 12149919.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A Remuneração da Contratada poderá ser reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O REAJUSTE só poderá ser realizado mediante necessidade comprovada pelo responsável Gestor do FUNDO Municipal de Saúde e sua Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Carmópolis/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

General Maynard (SE), 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

Gilberto Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde
Decreto n.º 95/2021
GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

José Francisco Leite Neto
JOSE FRANCISCO LEITE NETO
Contratado

TESTEMUNHA: _____

Claudemara Araújo de Assis
Nome:
CPF n.º 037-430-265-03
CI n.º 2005-943

TESTEMUNHA: _____

Mirna dos Santos Ramires
Nome:
CPF n.º 025.140.645-89
CI n.º 2188964-3